



## RESOLUÇÃO Nº 09/22-COUN

*Estabelece o regimento interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COUN)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 07 de julho de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 23 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer exarado pela Conselheiro Sérgio Said Staut Júnior (doc. SEI 4684521) no processo nº 007937/2021-71, aprovado por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Paraná, como segue:

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), criada pelo Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, é órgão de assessoramento da UFPR, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com o art. 26 da Lei 12.772 de 28 dezembro de 2012, no que diz respeito a:

- I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III – alteração do regime de trabalho docente;
- IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V – afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI – liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 3º Compete à CPPD:

I – apreciar e emitir parecer em assuntos referentes a:

- a) alteração de regime de trabalho; e
- b) avaliação dos processos de progressão e promoção por titulação e por desempenho acadêmico dos docentes nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

II – desenvolver estudos, análises e propostas que auxiliem no fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente da UFPR no que se refere à:

- a) políticas e programas de acolhimento e fixação de novos docentes;
- b) políticas e programas de qualificação continuada do corpo docente;
- c) diagnóstico sobre atividades desenvolvidas pelos docentes no que se refere ao ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;
- d) diagnóstico sobre o dimensionamento de pessoal docente efetivo e substituto;
- e) proposição de ajustes periódicos nas legislações internas que dispõem sobre os concursos, alocação de vagas docentes, desempenho acadêmico, afastamentos, progressão e promoção funcional; e
- f) realização de estudos solicitados pela Administração Superior no que se refere ao corpo docente e suas funções.

III – gerenciar e operar o modelo de alocação de vagas docentes da UFPR.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CPPD compõe-se de:

I – 02 (dois) representantes docentes de cada Setor e de cada Campus Avançado da UFPR; e

II – 03 (três) representantes docentes da Administração Superior indicados pelo Gabinete da Reitoria.

§1º Os representantes docentes de cada Setor e cada Campus Avançado da UFPR serão eleitos pelos seus pares, sendo os respectivos Setores e **Campi**, responsáveis pela condução do processo eleitoral.

§2º O mandato dos representantes docentes de cada Setor e cada Campus Avançado da UFPR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º Perderá o mandato, o membro da CPPD que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa.

§4º Havendo perda ou desistência do mandato de um membro da CPPD, o Setor ou Campus Avançado da UFPR, detentor da vaga indicará um membro substituto, cujo mandato será referente ao período restante para o cumprimento do mandato original de 02 (dois) anos.

Art. 5º A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus membros com mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os membros da CPPD elegerão, em escrutínio secreto, seu Presidente e Vice-Presidente, da seguinte forma:

I – na reunião de posse dos novos membros eleitos para a CPPD por convocação do Presidente em exercício;

II – no caso da vacância da Presidência e/ou Vice-Presidência, em reunião extraordinária, a ser realizada, no máximo, 30 (trinta) dias após a vacância por convocação do Presidente em exercício ou, na ausência deste, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º.

§2º No caso da vacância da Presidência e/ou Vice-Presidência, a duração do mandato do novo Presidente e/ou Vice-Presidente será referente ao período restante para o cumprimento do mandato original de 2 (dois) anos.

Art. 6º Compete ao Presidente da CPPD:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV – decidir **ad referendum** da comissão, em casos urgentes, submetendo sua decisão aos membros da plenária na primeira reunião seguinte para homologação;

V – encaminhar ao Reitor, Colegiados e Órgãos competentes, quando necessário, as decisões tomadas em plenário;

VI – representar a CPPD no âmbito da UFPR;

VII – solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

VIII – constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão; e

IX – elaborar o Relatório Anual de atividades da Comissão.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente da CPPD:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – assumir a Presidência em caso de vacância, enquanto não houver a eleição de um novo Presidente;

III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 8º Compete ao docente na classe de maior nível, e nessa ao docente mais antigo no magistério da UFPR, responder pela comissão no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 9º A CPPD realizará 01 (uma) reunião ordinária mensal, em data fixada em calendário a ser aprovado semestralmente e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão com a presença de maioria dos membros, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas, na qual serão tratados somente os assuntos constantes da convocação.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão com a presença de maioria de seus membros, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, na qual serão tratados somente os assuntos constantes da convocação.

Art. 10. A pauta de reunião da CPPD será elaborada de acordo com as instruções do Presidente, ou seu substituto, e a ordem do dia apreciada e deliberada com a presença da maioria de seus membros.

§1º As decisões da CPPD, além de constarem dos processos, serão registradas em ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte sendo subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião.

§2º Das decisões da CPPD caberá, inicialmente, pedido de reconsideração à Presidência e recurso ao COUN.

§3º Não caberá decisão **ad referendum** nos processos submetidos à CPPD.

§4º Nenhum membro da CPPD poderá exercer direito de voto nos processos que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau ou ainda processos referentes a docentes vinculados ao seu Setor ou Campus Avançado ou unidade administrativa equivalente.

§5º Os resultados dos processos serão publicados na página eletrônica da CPPD, sendo garantido ao requerente acesso ao parecer circunstanciado que fundamenta a decisão relativamente ao processo em questão.

Art. 11. Os processos serão distribuídos pelo Presidente aos membros da CPPD, que deverão emitir parecer circunstanciado para a devida apreciação de todos os membros da CPPD nas reuniões da comissão.

Art. 12. A CPPD poderá convidar os interessados para comparecerem às suas reuniões, a fim de prestarem esclarecimentos e fornecerem subsídios que visem à apreciação de assuntos a ela submetidos.

Art. 13. Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário da CPPD, cabendo recurso ao COUN.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 24/16-COUN.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor após uma semana da data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 22/07/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4728446** e o código CRC **F6ED4C67**.